

**RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 140, de 04 de novembro de 1999.**

**Regulamenta o reconhecimento e o registro das Atividades Acadêmicas Complementares.**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada em 4 de novembro de 1999,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Entende-se por Atividade Acadêmica Complementar - AAC, as atividades desenvolvidas pelo aluno por meio da participação em monitoria acadêmica, projetos de ensino, pesquisa e extensão, eventos culturais e acadêmicos, cursos especiais e estágio extracurricular, num total de horas definido no currículo pleno de cada curso, para sua integralização.

*Parágrafo único.* As Atividades Acadêmicas Complementares, previstas neste artigo, serão reconhecidas e registradas no histórico escolar pelo quantitativo de horas expressas no relatório final da respectiva modalidade de AAC.

**Art. 2º** O reconhecimento da participação do aluno nas Atividades Acadêmicas Complementares, será feita pelo Coordenador do respectivo curso, sempre mediante o relatório final apresentado por professor ou coordenador da modalidade da AAC desenvolvida.

**Art. 3º** O coordenador encaminhará à Divisão competente somente a relação dos alunos com participação reconhecida, para fins de registro acadêmico, onde deverá mencionar:

- I - modalidade e título da AAC;
- II - período de realização;
- III - relação nominal dos participantes constando carga horária e Registro Geral de Matrícula dos mesmos;
- IV - nome do coordenador, supervisor ou orientador da AAC.

**Art. 4º** Os certificados serão expedidos e devidamente registrados

(Fls. 02 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 140, de 04/11/99)

na Divisão responsável pela modalidade da AAC.

*Parágrafo único.* Feita a expedição do certificado da AAC, a Divisão responsável pela mesma encaminhará ao Setor de Assuntos Acadêmicos a relação dos alunos para efetivação do registro em histórico escolar.

**Art. 5º** Aos alunos ingressantes através de transferência externa, de novo processo seletivo de ingresso e portadores de diploma de curso superior, a critério do Colegiado do Curso poderão ser consideradas, para cumprimento da carga horária prevista como AAC, as das disciplinas não aproveitadas e não contempladas no currículo pleno do curso que estiver cursando.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CEPE-UEMS n.º 87, de 20 de março de 1998 e 93, de 17 de abril de 1998 e a Deliberação CE/CEPE-UEMS n.º 009, de 10 de setembro de 1999.

**Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME**  
Presidente CEPE/UEMS